



BOA VISTA

Terça-feira
27 de Fevereiro
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0270/P, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, considerando o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva, para os cargos de Nível Médio com Formação Técnica e Nível Superior para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, combinado com as condições estabelecidas no Edital de lançamento nº 001/2012 publicado no D.O.M nº 3282, de 02 de outubro de 2012 e suas alterações, de acordo a homologação do resultado final, conforme o Edital nº 003/2013, publicado no D.O.M nº 3415, de 22 de abril de 2013 e prorrogado através do Edital 022/2015, publicado no D.O.M nº 3898, de 08 de abril de 2015;

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0810150-68.2017.8.23.0010;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da

Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, Lei nº 1.406/2012, publicada no D.O.M. nº 3161, de 09 de abril de 2012 e Lei nº 1.611, publicada no D.O.M nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015, a convocação e nomeação dos candidatos constantes no anexo I, parte integrante e inseparável deste decreto, para exercerem em caráter efetivo, os cargos do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação dos documentos (cópias autenticadas), Certidões, Exames Médicos e Declarações (firma reconhecida) constantes nos anexos II e III, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, no horário de 8:00 as 14:00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 27 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I DO DECRETO Nº 0270/P, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL/CIRURGIÃO DENTISTA

ORD.	CLASSIF.	INSC.	NOME	CPF
01	72º	69806	ALEXANDRO POLICARPO DE SA	363.037.123-04
02	73º	71938	GUSTAVO MELO FERNANDES	025.991.017-19
03	74º	67634	SHIRLEY SUYANE PEREIRA APOLINÁRIO	026.315.724-59

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II DO DECRETO Nº 0270/P, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS-(cópias autenticadas):

- Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos;
- PIS/PASEP;
- Diploma e Histórico Escolar, em Ensino Superior em Odontologia, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Superior);
- Registro profissional no respectivo conselho de

classe e comprovante de pagamento da anuidade;

- Comprovante de Residência atualizado;
- Uma foto 3 x 4 (recente), e
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil .

2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS (atualizados e originais)

- Justiça Federal (Site: www.jfrr.jus.br/);
- Polícia Técnica, e
- Fórum da localidade onde reside (Site: www.tjrr.jus.br/.)

3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados e originais):

- B.A.A.R;
- E.A.S;
- Glicose;
- Hemograma Completo;
- Sanidade Mental para o exercício das atribuições do cargo
- VDRL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO III DO DECRETO Nº 0270/P, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECLARAÇÕES (Firma Reconhecida)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: **NATURALIDADE:**
RG: **SSP:**
CPF:
RESIDENTE E D.O.MICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não foi demitido (a) de cargo efetivo ou destituído (a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática das infrações previstas no art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 003/12.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO
OU REFORMADO POR INVALIDEZ (Firma Reconhecida)**

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: **NATURALIDADE:**
RG: **SSP:**
CPF:
RESIDENTE E D.O.MICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (ex-servidor público civil) ou dos arts. 42 e 142 (ex-servidor militar) da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que to-

mará posse.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (Firma Reconhecida)

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: **NATURALIDADE:**
RG: **SSP:**
CPF:
RESIDENTE E D.O.MICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, de acordo com o disposto no art. 13, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 003/12, que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

A. NÃO POSSUIR BENS OU VALORES ()		
B. POSSUIR OS SEGUINTE BENS E VALORES:		
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO	QUITADO SIM/NÃO

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho - Interino

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

4

02.955.937/0001-46, pelo valor de R\$ 13.674,11 (treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos), cuja adjudicação dos itens 2, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 62 e 68 foram a favor da empresa E. R. TRINDADE - EPP, CNPJ nº 04.252.742/0001-65, pelo valor de R\$ 197.593,65 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), cuja adjudicação dos itens 3, 4, 5, 6, 9, 17, 19, 27, 34, 42, 60, 63, 65, 66, 67 e 69 foram a favor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.724.729/0001-61, pelo valor de R\$ 67.897,81 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), cuja adjudicação dos itens 1, 13, 16, 20, 21, 23, 43, 47, 50 e 56 foram a favor da empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.344.116/0001-55, pelo valor de R\$ 42.202,81 (quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 321.368,38 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo que os itens 8, 58, 70 e 71 procederam DESERTOS e o item 64 procedeu FRACASSADO.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 136/2017
Processo 2469/2016 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 2469/2016 - SMSA, tendo como objeto Registro de preço para aquisição de material médico hospitalar na especialidade incisão e suturas para atendimento anual na rede básica, especializada e Vigilância de Saúde do Município de Boa Vista, cuja adjudicação dos itens 7, 25, 36, 51 e 59 foram a favor da empresa FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.955.937/0001-46, pelo valor de R\$ 13.674,11 (treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos), cuja adjudicação dos itens 2, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 62 e 68 foram a favor da empresa E. R. TRINDADE - EPP, CNPJ nº 04.252.742/0001-65, pelo valor de R\$ 197.593,65 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), cuja adjudicação dos itens 3, 4, 5, 6, 9, 17, 19, 27, 34, 42, 60, 63, 65, 66, 67 e 69 foram a favor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.724.729/0001-61, pelo valor de R\$ 67.897,81 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), cuja adjudicação dos itens 1, 13, 16, 20, 21, 23, 43, 47, 50 e 56 foram a favor da empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.344.116/0001-55, pelo valor de R\$ 42.202,81 (quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 321.368,38 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), válido por um período de 12 (doze) meses.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 138/2017-SPMA.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 013/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO

PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BOA VISTA - RR.

RETIFICAÇÃO

O Município de Boa Vista por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem retificar a publicação referente ao COMUNICADO publicada no dia 23/02/2018 no Diário Oficial do Município nº 4588, e Jornal Roraima em Tempo, referente ao Processo nº 138/2017 - SPMA, Tomada de Preços nº 013/2017.

Onde se lê: "Artur José Lima Cavalcante Filho Presidente da CPL"

Leia - se: "Alessandra de Almeida Pimenta Pereira Vice-Presidente da CPL"

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2018.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Vice-Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109/P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Moura Siqueira, Fiscal Municipal, Matrícula 00324, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 11.12.17 a 05.03.18, conforme Processo nº 2804/2017/SEPF.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 110/P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e considerando o teor do Processo nº 334/2018/SMAG,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 255/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4394, de 02 de maio de 2017, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora Geisiane Rodrigues de Oliveira, Analista, Matrícula 130259, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 23 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 112/P, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Janete Goveia Mendes, Assistente, Matrícula 845549, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 23.10.17 a 28.11.17, conforme o Processo nº 227/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 081/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 396/2017-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4496, de 29 de setembro de 2017, que designou servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 978/2017/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 23 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 082/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM

nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: José Francisco dos Santos Teixeira, Técnico Municipal, Matrícula 27164/PMBV, Nayara Barbosa Magalhães, Técnico Municipal, Matrícula 26947/PMBV e Maria Aparecida Portela Souza Silva, Auxiliar Municipal, Matrícula 26854/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de R.L.B, Matrícula 27822/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no OFÍCIO 12404/2017, conforme o Processo nº 978/2017/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 23 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 083/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo de Sindicância Administrativa nº 1047/2013/SMAG, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 26 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 084/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Cristiano da Conceição dos Santos, Pro-

fessor, Matrícula 29773/PMBV, Angelita Aparecida de Oliveira, Assistente Técnico, Matrícula 25118/PMBV e Aquilis Herênio Monção, Técnico Municipal, Matrícula 26230/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de H.M.B, Matrícula 29858/PMBV, C.S.S, Matrícula 27509/PMBV e W.M.S, Matrícula 40930/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no MEMO SMAG-GP 18751/2016, conforme o Processo nº 2695/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 085/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Cristiano da Conceição dos Santos, Professor, Matrícula 29773/PMBV, Angelita Aparecida de Oliveira, Assistente Técnico, Matrícula 25118/PMBV e Aquilis Herênio Monção, Técnico Municipal, Matrícula 26230/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de M.A.L. Matrícula 27856/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no MEMO SMAG-GP 111/2015, conforme o Processo nº 575/2015/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 086/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Com-

plementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Cristiano da Conceição dos Santos, Professor, Matrícula 29773/PMBV, Angelita Aparecida de Oliveira, Assistente Técnico, Matrícula 25118/PMBV e Aquilis Herênio Monção, Técnico Municipal, Matrícula 26230/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de C.L.P, Matrícula 02033/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no MEMO SMAG-GP 20137/2016, conforme o Processo nº 2901/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 087/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Ally Daphne Freiria de Paula, Técnico Municipal, Matrícula 26227/PMBV, Helder Batista de Moura Magalhães, Analista Municipal, Matrícula 01867/PMBV e Geny Jane Monteiro Santana, Técnico Municipal, Matrícula 27639/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de S.G.N, Matrícula 26148, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 7619/16-GAB/SMAG, conforme o Processo nº 1130/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 088/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Ally Daphne Freiria de Paula, Técnico Municipal, Matrícula 26227/PMBV, Helder Batista de Moura Magalhães, Analista Municipal, Matrícula 01867/PMBV e Geny Jane Monteiro Santana, Técnico Municipal, Matrícula 27639/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de J.F.P, Matrícula 41410, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 9928/16-SMAG/GP, conforme o Processo nº 1386/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 089/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Ally Daphne Freiria de Paula, Técnico Municipal, Matrícula 26227/PMBV, Helder Batista de Moura Magalhães, Analista Municipal, Matrícula 01867/PMBV e Geny Jane Monteiro Santana, Técnico Municipal, Matrícula 27639/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de E.S.L, Matrícula 01605, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 9455/2016-SMAG/GP, conforme o Processo nº 1284/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 090/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Salvador Rodrigues da Silva, Técnico Municipal, Matrícula 02084/PMBV, Adriana da Costa Silva, Assistente Técnico, Matrícula 25125/PMBV e Larry Montini da Silva Marquiere, Assistente Técnico, Matrícula 27550/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de R.J.O, Matrícula 42061, em virtude dos fatos comunicados no MEMO SMAG-GP nº 22380/2016, conforme o Processo nº 3149/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 091/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Salvador Rodrigues da Silva, Técnico Municipal, Matrícula 02084/PMBV, Adriana da Costa Silva, Assistente Técnico, Matrícula 25125/PMBV e Larry Montini da Silva Marquiere, Assistente Técnico, Matrícula 27550/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de J.S.R, Matrícula 00424, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 2409/16-SMAG-GP, conforme o Processo nº 426/2016/SMAG/Vol. 1, apenso ao Processo nº 61/2011/PGMU/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências

necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 092/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Fernanda Santos Silva, Técnico Municipal, Matrícula 27071/PMBV, Antonia Cleide Alves Pereira, Técnico Municipal, Matrícula 27480/PMBV e Ana Beatriz Lima Costa, Professora, Matrícula 26704/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de I.A.C, Matrícula 845511/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no OFÍCIO Nº 289/16/PROSAUDE/MP/RR, conforme o Processo nº 1141/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 093/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Fernanda Santos Silva, Técnico Municipal, Matrícula 27071/PMBV, Antonia Cleide Alves Pereira, Técnico Municipal, Matrícula 27480/PMBV e Ana Beatriz Lima Costa, Professora, Matrícula 26704/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de A.S.S, Matrícula 26170/PMBV, C.S.P, Matrícula 27590/PMBV e N.C.S, Matrícula 44658/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no MEMO Nº. 008/16 – SMAG-GP, conforme o Processo nº 492/2016/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS JANEIRO 2018

A Superintendente de Gestão de Pessoas – Interina da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores, abaixo relacionados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, a comparecerem no setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem, para efetivarem seus recadastramentos, no horário das 08hs às 14hs, portando os seguintes documentos:

- I - Comprovante de Residência;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F);
- III - Carteira de Identidade (RG);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Certidão de Nascimento, se solteiro, e Casamento, se casado;
- VI - Certidão de Nascimento dos Dependentes até 14 anos;
- VII - Declaração de Escolaridade de dependentes entre 07 e 14 anos;
- VIII - Comprovante de Escolaridade (Certificados, Diplomas e Históricos);
- IX - Carteira de Trabalho (página da foto e o verso); (copia)

X - Número do PIS/PASEP;

XI - Carteira de Reservista;

XII - Carteira do Órgão de Classe ou Conselho Competente; (copia)

XIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

XIV - Declaração de bens, (disponível no site www.boavista.rr.gov.br/servidores)

XV - Declaração de Acumulo de cargos (disponível no site www.boavista.rr.gov.br/servidores)

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2018.

Delizarda Sampaio da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
SMAG-GP - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DOS SERVIDORES DO MÊS JANEIRO/2018

GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVPRE

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	130722	JOHNNY DE MENDONCA PEREIRA	AS-03 - ASSESSOR 03-A	NÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	42700	ROSANA CHAGAS DA SILVA	AD-02 - SUPERVISOR DE AUDITORIA-C	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	44643	ANDRE LUIZ DE SA CORREA	AS-04 - ASSESSOR 04-A	NÃO
2	28874	DORETE SCHMELING PADILHA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
3	850517	ELEVILDA FERREIRA DE SOUSA	AS-11 - ASSIST SETORIAL-A	NÃO
4	130536	ELIONAI ELEUTERIO FARIAS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ASSIST SOCIAL-E	NÃO
5	847019	ELTON AMARANTES DA SILVA	AS-11 - ASSIST SETORIAL-A	NÃO
6	25635	FRANCISCO SOARES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
7	27160	JOAO PAULO SIMAO	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
8	25501	LIANDRO BARROSO EVANGELISTA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
9	41573	LINDONIR DAS NEVES BARRETO	AS-04 - ASSESSOR 04-A	NÃO
10	44654	LUCIANA ADRIANA BECKMAM LIMA	AS-04 - ASSESSOR 04-A	NÃO
11	25009	MARIA DE LOURDES ARAUJO GOMES	NMT-TEC MUNICIPAL AGENTE DE ARTICULACAO	NÃO
12	26846	MARIA DO SOCORRO SALES DO VALE	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
13	849074	ROMULO CANTANHEDE DE AQUINO	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO
14	17975	ROSILANY MARIA MARQUES PEREIRA	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
15	25160	TYARA PAULA PLACIDA LEVEL	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
16	25110	VEVIAN MARITANIA DOS REIS FERREIRA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
17	25623	WAGTON OLIVEIRA CARDOSO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	845266	ADRIANA LIMA DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
2	847098	AGMAYRA DE OLIVEIRA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
3	30080	ALDIRENE RIBEIRO ALVES	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
4	130378	ALINE CRISTINA SILVA DANTAS	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
5	851109	ALZENIR SILVA DE ALBUQUERQUE	CT - APOIO ADMINISTRATIVO INDIGENA	NÃO
6	847665	ANA CLAUDIA PINTO DE SOUSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
7	28748	ANTONIETA ALVES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
8	30167	ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
9	846006	ANTUNINA MARTINS DE ARAUJO	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
10	846317	APOLIANA RIBEIRO DOS SANTOS	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
11	30169	ARTEMIZA DE SOUSA CARNEIRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
12	845311	ARTEMIZA DE SOUSA CARNEIRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
13	846127	CELIA AUGUSTA DA SILVA MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
14	26601	CICERA FONTES DE SOUSA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
15	849800	CINTHIA NOEME DO NASCIMENTO SILVA	CT - APOIO ADMINISTRATIVO - URBANO	NÃO
16	28817	CLAUDECY ALVES BERNARDO	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
17	30112	CLAUDIO FALCAO	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
18	28826	CLEUDE SONIA RUFINO DE ARAUJO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
19	130761	CREILDE SOARES SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
20	26432	CREILDE SOARES SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
21	26741	DAYSE SUELY SIQUEIRA DE OLIVEIRA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
22	28866	DEBORA MORAIS SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
23	26739	DEISY MARINHO MORAIS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
24	846091	DELZILENE MAGALHAES DE OLIVEIRA	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
25	16721	DELZUITA SOUSA GOMES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
26	28860	DENISE PRADO LIMA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
27	844878	DIANA OLIMPIO PESSOA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
28	28090	DIELMA NUNES MELO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
29	846107	DINARTE PEREIRA DA SILVA	CT - APOIO ADMINISTRATIVO INDIGENA	NÃO
30	847108	DIVALDO RODRIGUES BATISTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
31	26738	DJEANE MENDES JANUARIO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
32	849898	EDSON LEODAN PINHO DOS PRAZERES	CT - MOTORISTA URBANO - A	NÃO

10

33	845426	EDUARDO FELIPE COSTA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
34	26168	EDUARDO ROBERTO MELVILLE VIEIRA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
35	130734	ELIANA CAIXETA	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROF EDUC BAS MEDIO	NÃO
36	28931	ELIANE DA SILVA FERREIRA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
37	34744	ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA	CT - APOIO ADMINISTRATIVO INDIGENA	NÃO
38	16595	ELINAN DE OLIVEIRA GOMES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
39	28930	ELIOMAR LIMA FEITOSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
40	25891	ELIOMAR LIMA FEITOSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
41	845472	ELKEWANYA DE SOUZA ALMADA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
42	845444	ERISVELTON DUARTE DE FARIAS	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
43	28346	ERMANO WANDERLEY DUARTE	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
44	26456	FABRICIA LOPES CARVALHO SOBREIRO	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
45	845519	FLAUBIA DE SOUSA MACEDO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
46	28972	FRANCIANE SAMPAIO MIRANDA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
47	27880	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DA SILVA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
48	845530	FRANK JAMES DA SILVA LIMA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
49	28947	FRANK RANDER MENDES DE ALMEIDA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
50	849189	GILMARA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
51	847710	GILSIVANIA ALBUQUERQUE DA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
52	28142	GILVANE DA SILVA MILHOMEM	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
53	25651	GREIK NONATO RODRIGUES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
54	845463	HIUMI LOPES DE SOUZA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
55	29011	ILSON ALVES DO CASAL	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
56	26597	INACIA LIMA DE MACEDO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
57	27628	IRACY DE SOUZA FELIX	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
58	32922	IVANILDA DE SOUSA RODRIGUES	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
59	28259	JANIO DA SILVA VIEIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
60	29090	JAQUELINE NUNES TRAJANO	AO-03 - AGT PUBLICO MUNIC 01-A	NÃO
61	29036	JEFFERSON DE ALBUQUERQUE SOUZA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
62	848759	JESSICA ROSA DA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
63	40693	JOCELIA COSTA RODRIGUES	AP-05 - DIRETOR DE UNID ESCOLAR-A	NÃO
64	30440	JOECIO FRANCISCO DE LIMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
65	27423	JOICE BRAZAO DE LIMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
66	845552	JOICY MONTEIRO NOGUEIRA DE ARAUJO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
67	26354	JONAS MENEZES DE AZEVEDO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
68	16596	JOSE ALVES CAMPOS	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
69	28267	JOSE AUGUSTO SOUZA MAGALHAES RAMOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
70	27426	JOSE VIEIRA DE SOUSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
71	846232	JOSEMAR DE PAULA GOMES	CT - MOTORISTA - ZONA RURAL	NÃO
72	845592	JOSICLEIA DA SILVA DE PAULA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
73	28688	JOSILENE VIANA DE SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
74	27431	JUCELMA RODRIGUES DO CARMO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
75	847135	JUCILEIA DE MATOS CARVALHO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
76	29067	JULIANA AQUINO GONDIM BESSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
77	29098	KEZIA DA CONCEICAO COSTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
78	846248	LEONICE AMORIM DE ASSIS	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
79	17315	LIA RANDEL COSTA CUNHA	GMEX-II-ESPEC EM EDUCACAO ESPEC EDUC ADM ESC-2	NÃO
80	25647	LILIAN CARLA BARROSO CARNEIRO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
81	849552	LINDALVA DA SILVA SOUZA	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
82	845651	LUANNY CRISTINE GOUVEA LIMA DOS SANTOS	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
83	845646	LUCIANNY PEREIRA SANTOS	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
84	849556	LUZIMAR SILVA SANTOS	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
85	846520	LUZINETE RIBEIRO DA CONCEICAO	CT - MERENDEIRA - ZONA RURAL	NÃO
86	28180	LUZNAYARA MIRANDA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
87	850163	MARCIA REGINA DE MELLO	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
88	29777	MARCILIO BARBOSA RIBEIRO JUNIOR	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
89	130476	MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
90	27434	MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
91	849322	MARGARIDA GUILERME NASCIMENTO	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
92	846518	MARIA DE NAZARE GOMES DA SILVA	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
93	26865	MARIA DO AMPARO DA SILVA PENA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
94	84447	MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ	CT - APOIO ADMIASTRATIVO AREAS RURAIS	NÃO
95	30048	MARIA GEOCILANDIA DA SILVA COSTA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
96	29299	MARIA PERPETUA LOPES DA SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
97	26954	MARIA VERONICA DE ARAUJO	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
98	849730	MARIDETE ROSA	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
99	25503	MARILENE DA CONCEICAO COSTA DA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
100	847714	MARLENE NOBREGA DELMIRO CORREA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
101	29301	MARLUCE BRAGA DA SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO
102	849756	MARUCIA DE SOUZA PINHEIRO	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
103	28513	MAURA SILVA E SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
104	130512	MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
105	846471	NEDILMA FERREIRA DA CRUZ	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
106	1223	NEIVIMAR MAGALHAES GOMES	NMT-ASSISTENTE MUNICIPAL PROGRAMADOR EXT	NÃO
107	846892	NEUZA MARIA MATOS DE BARROS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
108	846869	NEYLLON NADSON CORREA DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
109	845829	NIELSEN ALVES DA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
110	17154	OLIVAL DE SOUSA OLIVEIRA	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
111	845793	OTAVIO SANTOS ABDALA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
112	29124	PABLA DANILLA PAES DE BARROS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
113	26397	PABLA DANILLA PAES DE BARROS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
114	28521	PATRICIA SOUZA CABRAL	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
115	16722	PAULO RIBEIRO DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
116	26822	PAULO SERGIO FIGUEIREDO DE SOUZA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
117	844889	PAULO SERGIO MARINHO AMAZONAS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
118	846620	RAIMUNDA CELIS ANNE SANTOS CAMPOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO

119	28525	RAIMUNDA DE JESUS ROLAND FERREIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
120	849668	RAIMUNDA SOUSA DE PAULA	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
121	28629	RAIMUNDO TELES TAVEIRA FILHO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
122	29213	RAIMUNDO TELES TAVEIRA FILHO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
123	28706	ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
124	846166	ROBERVALDA FREITAS DA SILVA LIMA	CT - APOIO ADMINISTRATIVO INDIGENA	NÃO
125	25530	ROSANA SILVA DE OLIVEIRA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
126	228041	ROSANE MARIA PONCIANO MENDES	AP-05 - DIRETOR DE UNID ESCOLAR-A	NÃO
127	846562	ROSIANE FERREIRA SOUZA	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
128	846203	RUSSINHO TAVARES DE ALMEIDA	CT - MOTORISTA - ZONA RURAL	NÃO
129	84597	SANDRA MACAMBITE DA SILVA	AO-06 - SUPERVISOR UNID ESCOLAR-A	NÃO
130	28187	SANDRA SANTOS COSTA MONTE	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
131	846967	SANDRA SUELY MUNIZ BRANQUINHO	CT - APOIO ADMIASTRATIVO AREAS RURAIS	NÃO
132	845889	SARA JANNE GONCALVES RIBEIRO	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
133	130752	SEBASTIAO BARROS DOS SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
134	845886	SEBASTIAO COSTA DE OLIVEIRA FILHO	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
135	845884	SEBASTIAO DOS SANTOS DA CONCEICAO	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
136	130799	SILMARA NUNES DOS SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
137	25914	SONIA MARIA GURGEL DOS SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
138	845863	SUERICA PIMENTA RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
139	845804	TANIA SARMENTO FERREIRA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
140	29248	TASSIA LORENNALVARENGA CARNEIRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
141	29992	TATIANA MARIA PEREIRA DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
142	849793	THAINARA RAFAELA CAVALCANTE SILVA	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
143	17235	VALDENIZE MARQUES SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
144	845851	VALDIRENE MOREIRA MENEZES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
145	27362	VALMIR ARAUJO DE LIMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
146	27229	VERLENE GONCALVES GUIMARAES	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
147	44746	WAGNO SILVA DOS SANTOS	AS-07 - ASSISTENTE 1-B	NÃO
148	845909	WANDERSON SANTOS FREITAS	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
149	25851	WESLEY MARIHEL COUTO CAVALCANTE	NFA-AUX TECNICO MUNICIPAL MECANICO	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	34988	AYRTON CONCEICAO DE MELO	CT - ASSISTENTE - ENTREVISTADOR SOCIAL	NÃO
2	848977	BRUNO VINICIUS DE CAMARGO ROCHA	MOTORISTA - CMDCA - BV	NÃO
3	850966	CLEANI DE PINHO DIAS	CT - ANALISTA - PEDAGOGO	NÃO
4	849801	DARIO JOSE DE LIMA NETO	CT - AUXILIAR - MOTORISTA	NÃO
5	851124	DHEESON SANTOS DA SILVA	VIGIA - CMDCA-BV	NÃO
6	849209	ELTON LIMA SILVA	GERENTE DE OFICINA	NÃO
7	35029	GILLIARDA RANGEL SOUSA	CT - ASSISTENTE - ENTREVISTADOR SOCIAL	NÃO
8	849234	GLEIMA MARQUES RODRIGUES	MONITOR DE OFICINA	NÃO
9	849239	IRLEY REGINA EPIFANIO CURINTIMA	CT - 15 - INSTRUTOR DE OFICIO - A	NÃO
10	45212	JOAO ALVES NETO	AS-07 - ASSISTENTE 1-B	NÃO
11	849271	LAUDICELIA RIBEIRO SILVA	CT - 15 - INSTRUTOR DE OFICIO - A	NÃO
12	850874	LINDALVA BARBOSA LIMA	CT - ASSISTENTE - ENTREVISTADOR SOCIAL	NÃO
13	850915	NADIA DE PAULA PESSOA PALUDO	CT - ANALISTA - ASSISTENTE SOCIAL	NÃO
14	44716	SANDRA MARIA DOS SANTOS LUDGERO	AS-04 - GERENTE-J	NÃO
15	34635	TATIANE BARROS CARVALHO	CT - ASSISTENTE - ENTREVISTADOR SOCIAL	NÃO
16	44613	TATIANE SALDANHA SOUZA CRUZ	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
17	25747	THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FISIOTERAPEUTA-E	NÃO
18	33084	WELLINGTON FERNANDES DE ALMEIDA	CT - ANALISTA - PEDAGOGO	NÃO
19	850385	WENDEL DA SILVA TRINDADE	PLANTONISTA - CMDCA - BV	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	14701	CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
2	850508	CLEIBSMAR RODRIGUES AMORIM	AS-11 - ASSIST SETORIAL-A	NÃO
3	850372	DANIEL SOARES DA SILVA	AP-04-DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A	NÃO
4	45074	DANIELY SAMPAIO FLORENÇO SANTANA	AP-02 – SUPERINTENDENTE-A	NÃO
5	847091	ELEN SANDRA NASCIMENTO OLIVEIRA	AO-05-CHEFE DE DIVISÃO-A	NÃO
6	848795	MICHELLE PEIXOTO DIAS	AP-04 - D - ASSESSOR 5	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	27653	ALLYNNE DA SILVA COELHO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
2	15	ANDERSON FABIANO BARROS COLARES	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1º CLASSE	NÃO
3	28001	ARLEM NEVES CASCAES	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
4	847309	CARLOS ALBERTO SOARES PINTO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
5	14609	CARLOS JOSE PEREIRA DE BRITO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1º CLASSE	NÃO
6	25835	CLEURISMAR MOREIRA DE SOUZA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2º CLASSE	NÃO
7	28007	CRISTIANE DE PAIVA LEOCADIO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
8	846649	CRISTIANE MALCHER DA SILVA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
9	14599	ELVIMAR DE CASTRO ANGELO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1º CLASSE	NÃO
10	25774	ERLIVAN LEO DE AMORIM	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2º CLASSE	NÃO
11	25057	FRANCIEULAIA LEO GALVAO	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO-C	NÃO
12	25562	HOZILANDE DE OLIVEIRA RODRIGUES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
13	851145	JAYNARA CRISTINA PAULINO BARDEN	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO
14	406	JOAO MESQUITA DE MELO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR	NÃO
15	14598	JOSUE SOARES RODRIGUES	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1º CLASSE	NÃO
16	28030	JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
17	25782	MARCIO LEVEL MESQUITA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2º CLASSE	NÃO
18	25804	MIRLEY DA COSTA SILVA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2º CLASSE	NÃO
19	25768	NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA	AO-03 - AGT PUBLICO MUNIC 01-A	NÃO
20	2123	ODIRLEY GALVAO CAMARAO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1º CLASSE	NÃO
21	14566	PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR	NÃO

12

22	26197	RIVELINO LEOCADIO DE SOUSA	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO-C	NÃO
23	846709	ROGER ANTONIO DE LIMA PEREIRA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
24	28056	ROGERIO PAULA DOS REIS	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
25	846698	THAYMARA SOUZA LUCENA	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3º CLASSE	NÃO
26	28060	TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	AP-04 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A	NÃO
27	14601	VALDEVINO SANTOS CARDOSO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1º CLASSE	NÃO
28	14583	ZAQUEU BARBOSA RIBEIRO	GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMSA

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	29878	AGNALDO NINA DOS SANTOS QUEIROZ	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
2	29582	AILTON FERNANDES TEODORO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO VETERINARIO-E	NÃO
3	951688	ANDRE FARIA E PESSOA	MEDICO	NÃO
4	26718	ARISTOBULO PEREIRA CHAVES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
5	130232	ARLEIDE GOMES DA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM SAUDE BUCAL-C	NÃO
6	25257	AVELINO GOMES DA COSTA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
7	849040	CARLA PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO PEDIATRA-E	NÃO
8	850296	CHRISTIANE SILVA DA COSTA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL BIOLOGO-E	NÃO
9	25309	CLAUDIA MARIA BISPO REGIS	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
10	26949	CLEIBSON MENDES DOS SANTOS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
11	25298	CLEIDE DA SILVA MOREIRA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
12	29665	CRISTIANE DE OLIVEIRA VELOSO	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
13	130239	CRISTINE RODRIGUES BRITO LEAL	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ASSIST SOCIAL-E	NÃO
14	20247	DANIEL DO CARMO CARVALHO	MEDICO	NÃO
15	130533	DEIVID OTONI	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
16	26557	DENIZIA MORAIS ANDRADE	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
17	31509	DENNIS DINELY DE SOUZA	MEDICO	NÃO
18	951701	EDNAMAR GAMA DA SILVA	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO
19	851001	ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO CLINICO GERAL-G	NÃO
20	29890	ERNANE FERREIRA PLACIDES	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO
21	25318	EVANILDA UCHOA DE SANTANA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
22	29440	GERLIVANE ALVES DE FREITAS SOUSA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
23	850268	GIANE ANDRESSA NUNES DE ANDRADE	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
24	26780	GLACINEIDE GOMES DE MENEZES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
25	29855	HUMBERTO HENRIQUE DE FREITAS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
26	951566	IAN OLIVEIRA CARVALHO	AP-04 - CHEFE DE DEPARTAMENTO-E	NÃO
27	850244	ITAMAR DE BRITO TRAJANO FILHO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO ENDOCRINOLOGISTA-G	NÃO
28	951739	IVANETE CABRAL DA PENHA	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO
29	100173	IVANIA DE CARVALHO GUIMARAES	VISITADOR SANITÁRIO	NÃO
30	29565	IZABELA CRISTINA MACEDO MARQUES	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO PEDIATRA-E	NÃO
31	910815	JACIRA TORREIAS DA SILVA	VISITADOR SANITÁRIO	NÃO
32	951685	JAIRO FERREIRA GALO DE MORAES	AO-03 - COORD DE SAUDE-I	NÃO
33	29940	JANET CARDENAS DE TORRES	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
34	910103	JESSE JAMES DA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
35	29476	JESSE JAMES DE SOUZA CORREA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
36	25176	JOICIRENE TRAJANO RODRIGUES	APOIO ADMINISTRATIVO FMS	NÃO
37	951721	JORDANA RAYSA LIMA HERNANDEZ	MEDICO	NÃO
38	34785	JOSE AUGUSTO FERRO BITTENCOURT	PRODUCAO SUS L-IA	NÃO
39	17846	JOSE ETEVALDO URBANO	TECNICO RAO X	NÃO
40	910926	JOSELIA MARIA SILVA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
41	29947	JOSUE SILVA DE ARRUDA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
42	35085	JULIO ERNESTO EDUARDO HEREDIA ASCARRUNZ	MEDICO	NÃO
43	851112	KAMYLIA OLIVEIRA DE SOUZA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL BIOQUIMICO-E	NÃO
44	910812	KESTONERSON NASCIMENTO ALMEIDA	VISITADOR SANITÁRIO	NÃO
45	130540	LAURA GONCALVES FERREIRA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ASSIST SOCIAL-E	NÃO
46	951529	LIDAI ALVES DE ALENCAR	MEDICO	NÃO
47	27557	LIDIANE MESSIAS DE SOUZA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
48	33855	LOURENCO DANIEL SALES RAMOS	MEDICO	NÃO
49	27563	LUCIANA BATISTA NASCIMENTO	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
50	29688	LUCIANA SILVA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
51	45196	LUCIANO JOSE COUTINHO	AP-02 - DIRETOR TEC DO HOSPITAL-C	NÃO
52	29814	LUCINEIDE ARAUJO LIMA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
53	29692	LUDYMILLA CARLA MOTA FARIAS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
54	34800	LUIZ DE CARVALHO MARQUES	MOTORISTA - A	NÃO
55	34001	MARCELA PRADO AGUIAR	FARMACEUTICO	NÃO
56	29706	MARCIO MIRANDA ARCOVERDE	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO CIRURGIA PLASTICA-E	NÃO
57	850258	MARGARETH VIANA DAMASCENO	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM SAUDE BUCAL-C	NÃO
58	130285	MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA CRUZ	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
59	25682	MARILIA DE OLIVEIRA COELHO DUTRA LEAL	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO
60	850075	MARINETE GARCIA DA SILVA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
61	910686	NARIA DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
62	100184	NAZARE SOUZA DA ENCARNACAO WALKER	VISITADOR SANITÁRIO	NÃO
63	27218	NILDO FELIX DE SOUSA JUNIOR	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
64	951586	ONAYGLES CAROLINA HERNANDEZ PARRA	MEDICO	NÃO
65	20542	PAULO ROBERTO DE LIMA	MEDICO	NÃO
66	29499	RANGELITO ARRABAL	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FARMACEUTICO-E	NÃO
67	27779	RAPHAEL MACHADO SAMPAIO	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
68	950600	RAQUEL PEREIRA LIMA	MEDICO	NÃO
69	848991	RAQUEL SILVA BRITO DA LUZ	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO CLINICO GERAL-E	NÃO
70	847580	RAYSSA LEITE DUTRA TRIANI	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
71	40864	ROBERTA NOGUEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO	AP-02 - DIRETOR TEC DO HOSPITAL-C	NÃO
72	910193	RONALD FERREIRA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
73	29968	ROSANA MARIA DE QUEIROZ	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
74	25128	ROSANGELA DE MEDEIROS CARVALHO	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO
75	910606	ROSENI MELO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
76	45335	SEBASTIAO DA SILVA PINTO	PRODUCAO SUS L-IA	NÃO
77	29633	SERGIO TAKASHI KUSSABA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO

78	130570	SHARON CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
79	45270	SHIRLEY TIAGO DE SOUZA	AP-03 - DIRETOR UNID BAS SAUDE-H	NÃO
80	130709	SIDNEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FARMACEUTICO-E	NÃO
81	951703	SIONE AMARANTE DA SILVA	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO
82	910739	SMITH ANGEL ARAUJO DE RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
83	848994	STEPHANIE GOMES LINS DE CARVALHO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO CLINICO GERAL-E	NÃO
84	25191	SUELY VIANA DAMASCENO	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
85	29424	TATIANA LEITE XAUD	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO
86	45123	TIAGO MEDEIROS DE SOUZA	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
87	100164	WASHINGTON ALVES DE SOUSA	VISITADOR SANITÁRIO	NÃO
88	29695	WEDER DIAS DO CARMO	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM SAUDE BUCAL-C	NÃO
89	911020	YASODARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÃO
90	951728	YERIL CHANA BENITEZ	MEDICO	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE- SPMA

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	27051	ANDRE LUIZ SANTIAGO DO ROSARIO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV	NÃO
2	27579	SERGIO DE AMORIM E SOUZA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV	NÃO

Julyenne de Amorim e Souza
Assistente Técnico
Mat. 30.024

Delizarda Sampaio da Silva
Superintendente de Gestão de
Pessoas Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 035 /2018-GAB/SMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0040/P, de 06 de janeiro de 2017, publicada no D.O.M nº 4320 de 09 de janeiro de 2017, Decreto nº 080/E de 02 de julho de 2015, publicado no D.O.M nº 3961 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes às folhas 76 do Processo de Sindicância Administrativa nº2079//2012/SMAG, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, de Boa Vista-RR, 23 de Fevereiro de 2018.

Hefrayn Costa Lopes
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 367/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 070/2018/SMEC
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Valor Total: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, PARA AUXILIAR A SEÇÃO DE COMPRAS NAS PESQUISAS DE PREÇOS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: RECURSOS PRÓ-

PRIOR, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2018.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 100/2018 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0041/P, de 06 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4320 de 09 de janeiro de 2017, e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria 17/2018/SMSA, de 10 de janeiro de 2018, referente ao Processo nº 2958/2013/SMAG, Vol. 01, publicada no (DOM 4560 de 12/01/2018), com a finalidade de dar curso às atividades da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 22 de fevereiro de 2018.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde – SMSA
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº.102/2018 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 10 (dez) dias de férias da servidora FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 951633, referente ao exercício 2016/2017, publicada no DOM nº 4509 de 24 de outubro de 2017, período de 12/01/2018 a 21/01/2018, a serem usufruídas posteriormente.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de fevereiro de 2018.

Claudio Galvao dos Santos
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº.103/2018 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias do servidor EMERSON RICARDO DE SOUSA CAPISTRANO, Matrícula nº 29551, período de 02/01/2018 a 16/01/2018, referente ao exercício 2015/2016, suspensa através da Portaria nº 537/2017 publicada no DOM nº 4491 de 22 de Setembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de fevereiro de 2018.

Claudio Galvao dos Santos
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº. 104/2018 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de férias por interesse da administração e pela necessidade da não interrupção dos serviços, dos servidores abaixo relacionados, para posterior agendamento.

Nome	Exercício	Período Suspenso
ALEX SANDRO DE OLIVEIRA FONSECA	2017/2018	19/02/2018 a 20/03/2018
ALYSSON BRUNO MATIAS LINS	2017/2018	03/01/2018 a 12/01/2018 20/03/2018 a 29/03/2018
ANA FLAVIA BURGER BUSS	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
ANA KATIA MELO DA SILVA	2017/2018	15/02/2018 a 24/02/2018
ANCILENE SILVA DE ARAUJO	2017/2018	19/02/2018 a 20/03/2018
CASSIO MURILLO GOMES	2017/2018	01/01/2018 a 30/01/2018
EMERSON GOMES RODRIGUES	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
FERDINANDO DA SILVA PINTO	2016/2017	15/12/2017 a 29/12/2017
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES	2016/2017	02/01/2018 a 11/01/2018
KLEBER DA SILVA PINHEIRO	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
LUCIANA DA SILVA ARAUJO	2017/2018	14/02/2018 a 15/03/2018
LUCIANO FERREIRA BRITO	2017/2018	26/02/2018 a 12/03/2018
MOYSES HUMBERTO C. DE OLIVEIRA	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018
ROSILENE SOUZA DO NASCIMENTO	2017/2018	02/01/2018 a 16/01/2018
ROSANGELA DE MEDEIROS CARVALHO	2017/2018	16/01/2018 a 31/01/2018
SUELY VIANA DAMASCENO	2017/2018	15/02/2018 a 01/03/2018
WEDER DIAS DO CARMO	2017/2018	08/01/2018 a 06/02/2018

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de fevereiro de 2018.

Claudio Galvao dos Santos
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº. 105/2018 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de fruição de férias por interesse da administração e pela necessidade da não interrupção dos serviços, dos servidores abaixo relacionados, conforme períodos discriminados:

Nome	Exercício	Período Suspenso	Nova Programação
ADELE SALOMAO DE OLIVEIRA	2016/2017	02/01/2018 a 31/01/2018	13/03/2018 a 11/04/2018
ADRIANA SILVA ROCHA	2017/2018	02/01/2018 a 16/01/2018 02/07/2018 a 16/07/2018	05/02/2018 a 06/03/2018
ARIDIMEDIA CABRAL C. DE SOUSA	2016/2017	15/12/2017 a 29/12/2017	07/12/2018 a 21/12/2018
CANDIDA LISIE FERNANDES COSME	2017/2018	14/02/2018 a 23/02/2018	19/03/2018 a 28/03/2018
CLAUDIA BERNARDO VITAL SILVA	2017/2018	29/01/2018 a 12/02/2018	02/02/2018 a 16/02/2018
CLEIDIVAN DE SOUZA REIS	2017/2018	15/01/2018 a 29/01/2018	15/03/2018 a 29/03/2018
DIMITRI TAUMATURGO DE NEGREIROS	2017/2018	01/01/2018 a 30/01/2018	01/03/2018 a 30/03/2018
EIDIMAR PENHA CUTRIM NUNES	2017/2018	19/02/2018 a 20/03/2018	05/03/2018 a 03/04/2018
ENDRIA DANIELE OLIVEIRA SARRAF	2017/2018	22/01/2018 a 05/02/2018	13/12/2017 a 27/12/2017
ELLEN CHRISTINNE R.FIGUEIREDO	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	05/03/2018 a 03/04/2018
EPTACIO PESSOA DE MORAIS	2017/2018	01/01/2018 a 30/01/2018	01/03/2018 a 30/03/2018
ERIZONI DA SILVA ARAUJO	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
FERNANDA CARLOS MAIA SUASSUNA	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	05/02/2018 a 06/03/2018
HILTON BERGUES SILVA NUNES	2017/2018	08/01/2018 a 06/02/2018	09/07/2018 a 28/07/2018
JOSUE SILVA DE ARRUDA	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	01/06/2018 a 30/06/2018
JOVENY PORTELA SANTOS	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	16/07/2018 a 14/08/2018
LADMILTON DE O. CARVALHO	2017/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	01/06/2018 a 30/06/2018
LINDONN JOHNSON R.NASCIMENTO	2017/2018	01/01/2018 a 15/01/2018	15/02/2018 a 01/03/2018
LILA MONTEIRO DE ALMEIDA	2017/2018	31/01/2018 a 09/02/2018	07/03/2018 a 16/03/2018
LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2017/2018	12/03/2018 a 26/03/2018	07/05/2018 a 21/05/2018
LUZINEIDE DA SILVA MELO	2017/2018	02/01/2018 a 16/01/2018	05/03/2018 a 19/03/2018
MAZENALDO COSTA DE SOUZA	2017/2018	08/01/2018 a 22/01/2018 19/02/2018 a 05/03/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
ODEMILA APARECIDA DOS A.DA COSTA	2016/2017	15/12/2017 a 29/12/2017	10/10/2018 a 24/10/2018
QUIDIA SOARES DOS SANTOS	2017/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	23/07/2018 a 21/08/2018
REGIANE DE PAULA	2016/2017	01/12/2017 a 30/12/2017	03/02/2018 a 04/03/2018
RITA DE SOUZA PIETROWSKI	2017/2018	14/02/2018 a 28/02/2018	18/04/2018 a 02/05/2018
ROBERTA NOGUEIRA C.DE AZEVEDO	2016/2017	08/01/2018 a 17/01/2018	01/02/2018 a 10/02/2018
SOLANGE MARIA GOMES DA SILVA	2017/2018	08/01/2018 a 06/02/2018	10/09/2018 a 09/10/2018

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de fevereiro de 2018.

Claudio Galvao dos Santos
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 106/2018 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0041/P, de 06 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4320 de 09 de janeiro de 2017, e Decreto nº 080/E de 2 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria 16/2018/SMSA, de 10 de janeiro de 2018, referente ao Processo nº 2957/2013/SMAG, Vol. 01, publicada no (DOM 4560 de 12/01/2018), com a finalidade de dar curso às atividades da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativo a 12 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 23 de fevereiro de 2018.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde – SMSA
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Srº. Secretário Adjunto CASSIO MURILO GOMES, vem, através desta, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, em face da empresa NOBREGA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J nº 24.176.464/0001-11, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 349/2017 – SMSA, no qual descumpriu Cláusula Terceira – DA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Item 3.2 do supracitado contrato, acostado nos autos do Processo Administrativo de nº 105/2017/SMSA/VOL. B, nos termos do artigo 87, incisos I da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2018.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº. 082/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir o servidor: Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, da fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de estudos, projetos, orçamentos, cronogramas de obras e laudos técnicos em áreas e localidades do município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 160/2014-SMOU, Contrato nº 014/2015/SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 083/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant'Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Lays Prado Ribeiro, Arquiteta e Urbanista, CAU A107030-4, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços

de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 1ª, 2ª e 3ª etapas, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 093/2015-SMSA, Contrato nº 086/2015-SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 084/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora: Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora Lays Prado Ribeiro, Arquiteta e Urbanista, CAU A107030-4, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar reformas e ampliação do prédio da Guarda Civil Municipal - 1ª Etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 377/2015-SMOU, Contrato nº 030/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAÚJO EIRELI.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 085/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora: Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora Lays Prado Ribeiro, Arquiteta e Urbanista, CAU A107030-4, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de reforma e ampliação do prédio da guarda municipal – 2ª etapa, objeto do processo licitatório nº 291/2016-SMOU, Contrato nº 632/2017/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAÚJO EIRELI.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 086/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora: **Allyny Patrícia Dos Santos Gutierrez**, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **Lays Prado Ribeiro**, Arquiteta e Urbanista, CAU A107030-4, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de reforma e ampliação do Mercado São Francisco, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 294/2016-SMOU, Contrato nº 024/2017/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa **DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMOU/PORTARIA Nº 087/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora: **Isabelle Rosifin Collini**, Arquiteta e Urbanista, CAU A123204-5, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar / supervisionar a aquisição com instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split (HI WALL e piso teto) com fornecimento de todos os materiais necessários para instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), nas obras de mobilidade urbana, para instalação nos abrigos de ônibus climatizados dentro do perímetro de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 003/2017-SMOU, Contrato nº 002/2017-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa **SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI - EPP.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 088/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: **Uriel Souza Sant`Ana**, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **Deusiana Ferreira Costa Gouveia**, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote I), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 622/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa **PARALELLA ENGENHARIA LTDA.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 089/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: **Uriel Souza Sant`Ana**, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **Deusiana Ferreira Costa Gouveia**, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote II), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 627/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa **VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 090/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: **Uriel Souza Sant`Ana**, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **Deusiana Ferreira Costa Gouveia**, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote III), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 634/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa **CDC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 091/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: **Uriel Souza Sant`Ana**, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **Deusiana Ferreira Costa Gouveia**, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote IV), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 621/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa **IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 092/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote V), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 625/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 093/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote VI), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 628/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 094/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote VII), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 623/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 095/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote VIII), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 626/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 096/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização no município de Boa Vista - RR, (Lote IX), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 631/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 097/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, na fiscalização / supervisão da Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e ur-

18

banização no município de Boa Vista – RR, (Lote X), objeto do Processo Administrativo nº 159/2017-SMO, Contrato nº 629/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 098/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Uriel Souza Sant`Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Boa Vista – RR, objeto do processo licitatório nº 272/2017-SMO, Contrato nº 630/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 099/2018

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Fornecimento nº 009/2017, por mais 15 (quinze) dias contados a partir de 17 de fevereiro de 2018, com término previsto para 04 de março de 2018, considerando a Cláusula Terceira – Da Prestação do Serviço, que remete ao Contrato Administrativo 647/2017/SMO, referente a aquisição de mobiliário para o Mini Terminal Luiz Canuto Chaves, no município de Boa Vista - RR, objeto do processo nº 364/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa F C S OLIVEIRA EIRELI – EPP.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 17 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2018.

Iracema Lopes de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunta
Engenheira Civil CREA 0402282590

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 98/2018/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Elichardson Barreto Cesar, matrícula nº 44422 e Jonathans Bauer Silva Nascimento, matrícula nº 44713, para atuar como fiscais do Processo nº. 269/2017/SEMGE, que tem por objeto a aquisição de material de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2018.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 108/2018/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Olavo de Lira Carneiro, matrícula nº 41083 e Paulo Roberto Ribeiro de Sousa, matrícula nº 29119, para atuar como fiscais do Processo nº. 269/2017/SEMGE, que tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, para atender as Unidades Administrativas e a Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 21 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2018.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 12316/2014

Autuada: ALDANOZA MACIEL DE SANTANA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00478/2014 e Notificação nº 004355 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada à mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 20099/2014
Autuada: ALEX DA SILVA FIGUEIREDO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 000157 e Notificação nº 6183 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 12, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), por depositar materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do

valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 1236/2014
Autuado: IVONE RIBEIRO BRASIL.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00077/2014 e Notificação nº 003301, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incursão no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examine.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 8463/2014
Autuada: IOLANDA ALVES SILVA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00328/2014 e Notificação nº 003667 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incursão no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada à mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 10239/2014
Autuada: HUDILEIA FERREIRA DOS SANTOS.

DECISÃO**I- RELATÓRIO**

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00389/2014 e Notificação nº 003627, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Devidamente notificada à mesma APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA as fls. 08 alegando que a fiscalização deu um prazo de 20(vinte) dias para o cumprimento da obrigação e que não tem condições financeiras de pagar a multa.

À fl. 18, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO**Examino.**

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância

de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 1228/2014
Autuado: ERMERSON DOS SANTOS GOMES.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00014/2014 e Notificação nº 003126, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com ingresso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examine.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a certificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2276/2014
Autuado: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 000134/2014 e Notificação nº 004296, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com ingresso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 24, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 12301/2014
Autuada: GERLAINE LOIOLA MOTA.

DECISÃO**I- RELATÓRIO**

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00476/2014 e Notificação nº 2940 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada à mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.**

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da

importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 18410/2014
Autuada: ELIANA DA SILVA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 21 e Notificação nº 007503 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 11, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.
Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município,

independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17062/2014
Autuado: CARLOS ANTONIO SOUZA SALES.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00610/2014 e Notificação nº 006547 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epí-

grafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 12320/2014
Autuado: ANTONIO MORAES DE SOUZA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00464/2014 e Notificação nº 002970 -

B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 230,88 (duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.**

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de (duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 161,62 (cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo

estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 6660/2014
Autuado: ANA VIEIRA PAULINO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00284/2014 e Notificação nº 003091 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 8011/2014
Autuada: ALDINEIA OLIVEIRA SANTOS.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00310/2014 e Notificação nº 004353 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada à mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fisca-

lização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 4/2014
Autuado: ANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00539/2013 e Notificação nº 002149 - A, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de \$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 2221/2014
Autuado: ALINE DE A. CAVALCANTE.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00099/2014 e Notificação nº 004262, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez)

dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 17063/2014
Autuado: JOÃO JOSÉ LIMA LEMOS.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00599/2014 e Notificação nº 005465 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas

com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM”.

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura “É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 1222/2014
Autuado: JAIRO FERREIRA BISPO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00079/2014 e Notificação nº 003309, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA as fls.14/17 alegando que foi multado indevidamente e que os entulhos e/ou galhadas foram depositados por outra pessoa.

À fl. 32, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: “Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública.”

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: “As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM”.

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura “É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 1224/2014
Autuado: RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00072/2014 e Notificação nº 003303, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará

com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 1192/2014
Autuado: MIRLENE OLIVEIRA DOS SANTOS.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00088/2014 e Notificação nº 004014, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 1227/2014
Autuado: MISSILENE DA SILVA SENA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00015/2014 e Notificação nº 003124, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com curso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17050/2014
Autuado: MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA BATISTA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00607/2014 e Notificação nº 005268 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 27, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá

o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 21425/2014
Autuada: MARIA JOANA CAVALCANTE CONCEIÇÃO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 205 e Notificação nº 008368 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Devidamente notificada à autuada APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA as fls. 11/14 alegando que a fiscalização concedeu um prazo 20(vinte) dias para retirada do material de construção e que não voltaram para certificar o cumprimento da determinação.

Às fls. 18/19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código

de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17081/2014
Autuado: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTO PEREIRA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00585/2014 e Notificação nº 002963 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada **NAO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17072/2014
Autuado: MARCOS ANTONIO DA SILVA MACELLARO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de

Infração de Multa nº 00616/2014 e Notificação nº 005345 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contara com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 22437/2014

Autuada: MANOEL DA CONCEIÇÃO GAIA NETO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 000027 e Notificação nº 007612 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuada foi multado, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 18, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 6636/2014
Autuada: LUCÉLIA S. O. FERNANDES.

DECISÃO**I- RELATÓRIO**

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00264/2014 e Notificação nº 3155 - B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada à mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 5958/2014
Autuado: LEIDIMAR OVIDIO SILVA.

DECISÃO**I- RELATÓRIO**

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00242/2014 e Notificação nº 003413 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública.

blica. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contara com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 97/2014

Autuado: JUCINEIRY CAVALCANTE GOMES.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00556/2013 e Notificação nº 002461 - A, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de \$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 106/2014
Autuada: JOSÉ CUNHA TEIXEIRA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00548/2013 e Notificação nº 2611 - A, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 26, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste

Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 10240/2014
Autuada: VALDEIA NASCIMENTO DE SOUZA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00401/2014 e Notificação nº 003625, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO**Examino.**

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17080/2014
Autuado: SIMONI DE SOUSA.

DECISÃO**I- RELATÓRIO**

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00628/2014 e Notificação nº 005556, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada **NAO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.**

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO**Examino.**

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 1234/2014
Autuada: ROMIRIO COSTA MACIEL.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00001/2014 e Notificação nº 02623 - A, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 24, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer

espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 1231/2014
Autuado: RODRIGO SOUZA DE ABREU.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00012/2014 e Notificação nº 003123, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA as fls.14/17 alegando que foi multado indevidamente.

À fl. 32, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de

fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a certificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 033/2018-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que determina o disposto no Art. 2º da Portaria nº 020/2016-SMST publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4101 de 15 de fevereiro de 2016.

Considerando a Portaria nº 42-SMST de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 4135 de 05 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer do Relatório Parcial da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais em Estágio Probatório referente ao 1º Semestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2018.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 034/2018-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que determina o disposto no Art. 2º da Portaria nº 020/2016-SMST publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4101 de 15 de fevereiro de 2016.

Considerando a Portaria nº 42-SMST de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 4135 de 05 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer do Relatório Parcial da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais em Estágio Probatório referente ao 2º Semestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2018.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 035/2018-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que determina o disposto no Art. 2º da Portaria nº 020/2016-SMST publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4101 de 15 de fevereiro de 2016.

Considerando a Portaria nº 42-SMST de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 4135

de 05 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer do Relatório Parcial da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Cívicos Municipais em Estágio Probatório referente ao 3º Semestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2018.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 036/2018-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de férias ao servidor **FREDERICO GULHERME CAPUTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 45.679, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, referente ao exercício 2014/2015, suspensa através da Portaria nº 198/2015-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 4011 de 25 de setembro de 2015 e pela Portaria nº 166/2017-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 4487 de 18 de setembro de 2017, a serem usufruídas no período de 26.02.2018 a 05.03.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2018.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de camarim, com montagem e desmontagem, para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela FETEC, durante 12 meses. Referente ao item 02 da Ata de Registro de Preços n. 008/2017.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 13.392.00262.076/ 27.812.0027.2.081.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 025/2017

Contratado: **CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO -**

EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 02/01/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Carlos Cesar Oliveira, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, contratação de serviço de cronometragem chip descartável e retornável, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC. Referente aos itens 01 e 04 da Ata de Registro de Preços 030/2017.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 105.460,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.812.0027.2.080/ 27.812.0027.2.082

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 194/2017

Contratado: **APLAUDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 24/01/2018.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Felipe Volpato Victorio, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de areia e barro com entrega e assentamento no local, para atender as necessidades do evento esportivo jogos de verão 2017/2018, de acordo com as quantidades e especificações no Termo de Referência.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 04.122.0012.2.040

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fontes de Recursos: 01.46.00

Processo: 238/2017

Contratado: **A CONSTRUTIVA - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 25/01/2018.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Cassio Ferreira Pena de Faria, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestar Serviço de Produção e Direção Artística do Espetáculo de Inauguração do Teatro Municipal de Boa Vista, que acontecerá no dia 15 de dezembro de 2017, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I do Termo de Referência. Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 13.392.0014.2.044

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 01.01.00
 Processo: 222/2017
 Contratado: M APOLO M DE ARAUJO - ME
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Data da Assinatura: 12/12/2017.
 Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Marcos Apolo Muniz de Araujo, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação da bailarina e atriz Ana Botafogo, para realizar apresentações na programação de inauguração do teatro municipal de Boa Vista, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, conforme Termo de Referência.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 13.392.0014.2.044
 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
 Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 228/2017

Contratado: ANARTE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS - LTDA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 13/12/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Ernani Fonseca Neto, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de show nacional, com o artista de renome nacional e internacional "OSWALDO MONTENEGRO" que, fará apresentação no encerramento da programação de inauguração do teatro municipal de Boa Vista Roraima, que acontecerá no dia 15 de dezembro 2017.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 13.392.0014.2.044
 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
 Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 219/2017

Contratado: DWRC SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 12/12/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Juliana Wagner, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (tipo marmitex e lanches), para atender as necessidades dos eventos realizados e apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC. Referente aos itens 01 e 03, da Ata de Registro de Preços n. 002/2018.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 13.392.0026.2.076/ 23.695.0028.2.083/ 27.812.0027.2.081 e, 27.812.0027.2.080.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 213/2017

Contratado: H. R. DA SILVA - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 24/01/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Hamilton Rodrigues da Silva, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de som do tipo I e II, com operador, iluminação cênica de médio porte com operador e carro de som, para atender as necessidades dos eventos realizados e apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC. Itens 01 e 06.

Alteração: A prorrogação do prazo de vigência estabelecida na cláusula nona do termo de contrato, por mais um período de 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, a contar de 09/01/2018 passando a ter seu termo final o dia 31/03/2018.

Função Programática: 13.392.0026.2.076/ 23.695.0028.2.083/ 27.812.0027.2.081

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 015/2016

Contratado: R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 09/01/2018.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e João Batista Lima de Siqueira, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e filmagem e monitoramento eletrônico de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do termo de referência.

Alteração: A prorrogação do prazo de vigência estabelecida na cláusula nona do termo de contrato, por mais um período de 12 meses, a contar de 01/01/2018 passando a ter seu termo final o dia 01/01/2019.

Função Programática: 13.392.0014.2.044, 27.812.0015.2.049, 23.695.0016.2.050.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 01.01.00

Processo: 125/2015

Contratado: M. SALES SOUSA - ME

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 29/12/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Marcio Sales Sousa, pela Contratada.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista para o ano de 2018.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
29	19	19	16	21	18
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
16	20	17	15	19	17

OBS: As reuniões ordinárias serão realizadas toda **TERCEIRA SEGUNDA – FEIRA** de cada mês.

Local: Sala de Reuniões do CMS/BV
 Horário: 08h
 Endereço: Avenida Getúlio Vargas, N.º 678 - Centro
 Fones: (095) 3621-1050
 Email: cms.saude@pmbv.rr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 002/2018

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no art. 58.

NOMEIA:

O Ilustríssimo Senhor Vereador Sr. Rondinele de Sousa Oliveira, para retornar a composição da Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, em decorrência do mesmo ter retornado suas atividades como parlamentar, nos termos da Resolução nº 213, de 02 de janeiro de 2018 - DOM nº 4557/2018.

Ficando assim constituída a seguinte comissão:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- 1 – Ítalo Otávio Teixeira Pinto (PR) - Presidente
 2 – Rondinele de Sousa Oliveira (PTN) – Vice-Presidente
 3 – Zélio dos Santos Mota (PSD) - Membro

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
 Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 776, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR EDILSON LEITE FERREIRA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Edilson Leite Ferreira – por seu inestimável trabalho em prol da população Roraimense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na

data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE “MEDALHA LEGISLATIVA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO MUNICIPAL” AO JOVEM DESPORTISTA ENZO BOTINELLY – POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a “MEDALHA LEGISLATIVA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO MUNICIPAL” ao jovem desportista ENZO BOTINELLY por seus relevantes serviços prestados a Sociedade Boavistense.

Art. 2º - A solenidade de entrega da Medalha Legislativa de Honra ao Mérito Desportivo Municipal, dar-se-á na Câmara Municipal de Boa Vista- no Plenário, ou aonde lhe convier.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 082/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Pedro Ivo de Oliveira Farias Filho, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pagamentos, Código GCD-400; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 100/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar dos cargo em comissão do Gab. do Ver. Júlio César Medeiros Lima, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 100/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
ANTONIO RIVALDO SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
ANTONIO SALGADO ARAGÃO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
JEFFERSON MACÊDO NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5
JOÃO SILVIO SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
JOSÉ ROBERTO PEREIRA JUNIOR	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-3
WALLYSSON FERNANDES LIMA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 107/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Lucas Carvalho Simão, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Folha de Pagamento, Código GCD-400 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 109/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Walber Farias Freires, do cargo em comissão de Assessor Especial da Vice-Presidência, Código GAE-500 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 110/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Erizaldo Alcântara Júnior, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Diretoria Geral, Código GAE-800 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 151/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Ruberval Oliveira de Castro, do cargo em comissão de Assessor Especial II – Diretoria Geral, Código GAE-700; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 158/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar dos cargo em comissão do Gab. Do Ver. Nilvan Souza dos Santos, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 158/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
EDRILANIA LIMA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EDUARDO CUNHA REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
ELIENE SANTIAGO VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
JESSICA RAYANE DOS SANTOS ACORDI	SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
LIZARIA SOUZA GALVÃO DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
PEDRO JORGE VIEIRA DE SOUZA FILHO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 160/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. Do Ver. Genival Ferreira Lima, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 160/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
LUCINEIDE SOUSA PONTES BERNARDO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 162/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. Do Ver. Tayla Ribeiro Peres Silva, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 162/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
EDIONE NAGEL ROSA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3
ELISA CHIRANA RODRIGUES DE FREITAS	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3
KELTEN PERES FARIAS	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 164/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 164/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
CESAR AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
CLEILSON ALMEIDA PAULINO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
EDMILSON VIEIRA ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4
HEVERTON CARLOS SOARES MESQUITA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
KHETLEN NAYANY SOUSA MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4
RONEM DE OLIVEIRA SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
WILSON QUEIROZ MAIA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 166/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. Do Ver. Aderval da Rocha Ferreira Filho, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 166/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
IVANILDE RAMOS DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
VICTOR NERES DE SOUZA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 168/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. da Presidência, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 168/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
REGINALDO DOS SANTOS RIMAR	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 170/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. do Ver. Italo Otávio Teixeira Pinto, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 170/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
JULIO CÉSAR LIBERAL DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	N-1
SABRINA TELES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 178/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. do Ver. Wagner Silva Feitosa, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 178/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
FABIO ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
GUALDER GIRDENI TORREIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 180/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargo em comissão do Gab. do Ver. José Francisco Lopes Albuquerque, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 180/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
LEIDIANE SILVA DO VALE	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
MARINETE RIBEIRO DA SILVA BRITO	SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 186/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Eduardo Jorge Silva Rocha, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 186/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
IVANESSA ROSAS DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 190/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora Maria Helena Vieira do Nascimento, matrícula nº 11803, suspensas por meio da Portaria nº 539/2017, publicada no D.O.M. nº 4422, de 09 de junho de 2017, a serem usufruídas no período de 08/03 a 17/03/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2018.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 191/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves de Macedo, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 191/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
MARIA ELIANE DIAS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 193/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. Do Ver. Idazio Chagas de Lima, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 193/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
FRANCISCA RODRIGUES SANTOS	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 195/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de

janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Renato Andrade Queiroz, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 195/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
SIDDHATHA BRASIL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 196/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Romulo Soares Amorim, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 196/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
JAIRA DA SILVA PERES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 198/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Mirian dos Reis Melo, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 198/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	CARGO	CÓD
MARCOS ROGERIO DO CARMO NASCIMENTO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 201/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o vereador 1ª Vice-Presidente Júlio César Medeiros Lima, para substituir-me como Presidente em Exercício, no período de 27 de fevereiro a 04 de março/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes De Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:

Mauricélio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.